

conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 DE OUTUBRO DE 2025
HELDER BARBALHO
Governador do Estado
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 4970, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 42.746.632,23 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 42.746.632,23 (Quarenta e dois milhões setecentos e quarenta e seis mil e seiscentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
211010618115108838 - SEGUP	01501000001	339039	3.000.000,00
231011545114897646 - SECIR	01700313006	449052	3.086.160,75
271011812212978338 - SEMAS	01500000001	339033	3.283.200,00
271011812212978338 - SEMAS	01500000001	339036	2.040.192,00
271011812212978338 - SEMAS	01500000001	339037	668.000,00
271011812212978338 - SEMAS	01500000001	339039	2.863.200,00
291012612212978338 - SEINFRA	01501000001	334041	3.000.000,00
401010612212974668 - POLÍCIA CIVIL	01501000001	339030	1.200.000,00
401010612212978338 - POLÍCIA CIVIL	01501000001	339030	5.416,75
401010612212978338 - POLÍCIA CIVIL	01501000001	339033	35.900,35
401010612212978338 - POLÍCIA CIVIL	01501000001	339039	2.060.153,00
401010612212978338 - POLÍCIA CIVIL	01501000001	339040	122.420,02
401010612212978338 - POLÍCIA CIVIL	01501000001	339140	375.332,30
401010612212978339 - POLÍCIA CIVIL	01500000001	339008	20.000,00
401010612212978339 - POLÍCIA CIVIL	01500000001	339036	340.000,00
401010612212978339 - POLÍCIA CIVIL	01500000001	339047	10.000,00
401010612212978339 - POLÍCIA CIVIL	01500000001	339093	160.000,00
401010618115108266 - POLÍCIA CIVIL	01501000001	339014	323.555,89
401010618115108266 - POLÍCIA CIVIL	01501000001	339033	2.702.032,40
401010618115108266 - POLÍCIA CIVIL	01501000001	339036	75.073,55
401010618115108266 - POLÍCIA CIVIL	01501000001	339039	1.361.794,90
401010618115108266 - POLÍCIA CIVIL	01501000001	339040	30.000,00
401010618115108266 - POLÍCIA CIVIL	01501000001	339093	115.295,00
401010618115108839 - POLÍCIA CIVIL	01501000001	339014	100.000,00
401010618315108840 - POLÍCIA CIVIL	01501000001	339040	426.118,16
401010630315108277 - POLÍCIA CIVIL	01501000001	339039	237,50
401010642215008212 - POLÍCIA CIVIL	01501000001	339039	666.670,18
401010642215008212 - POLÍCIA CIVIL	01501000001	339040	2.400.000,00
431010824515052313 - SEASTER	01500000001	444052	100.000,00
431010824515052313 - SEASTER	01500000001	445043	100.000,00
582012360515286639 - CEASA	01500000001	339037	185.737,00
642011030215078288 - FHCGV	01659000069	339030	1.000.000,00
672012884600009042 - COHAB	01501000001	469092	380.000,00
691012369515282293 - SETUR	01501000001	339039	500.000,00
722012369115282281 - JUCEPA	01501000061	339040	186.142,48
742011212212974668 - UEPA	01500100102	339030	40.000,00
742011212212978338 - UEPA	01500100102	339140	273.000,00
742011236415062203 - UEPA	01500100102	339039	3.815.184,00
742011236415068867 - UEPA	01500100102	339018	281.000,00
742011236415068867 - UEPA	01500100102	339039	298.716,00
742011236415068871 - UEPA	01500100102	339039	10.103,00
742011257115062205 - UEPA	01500100102	339036	80.000,00
742011257115068471 - UEPA	01500100102	339039	1.997,00
842030927200019057 - FUNPREV	01800113154	319003	130.000,00
842030927200019069 - FUNPREV	01800111154	319003	350.000,00
852010612212978338 - CPC	01501000001	339037	775.000,00
852010618315108268 - CPC	01501000001	339039	2.725.000,00
901011030115078874 - FES	01500100203	334141	400.000,00
901011030515078302 - FES	01600000049	339014	244.000,00

901011030515078302 - FES	01600000049	339030	250.000,00
901011030515078302 - FES	01600000049	339039	150.000,00
TOTAL			42.746.632,23

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
271011833112978311 - SEMAS	01500000001	339046	8.854.592,00
311010618215108825 - CBM	01700000006	339030	3.086.160,75
401010633112978311 - POLÍCIA CIVIL	01500000001	339046	530.000,00
582012354215288713 - CEASA	01500000001	339039	185.737,00
642011030215078289 - FHCGV	01659000069	449052	1.000.000,00
722012312815082245 - JUCEPA	01501000061	339033	126.142,48
722012313115088255 - JUCEPA	01501000061	339039	60.000,00
742011236415062204 - UEPA	01500100102	449051	4.800.000,00
842030927200019069 - FUNPREV	01800111154	339093	480.000,00
901011030215078878 - FES	01600000049	335043	644.000,00
911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL	01500000001	339039	600.000,00
911030412212978316 - Enc. SEPLAD-AD	01501000001	319113	22.380.000,00
TOTAL			42.746.632,23

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE OUTUBRO DE 2025

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 4972, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 13.044.047,55 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 13.044.047,55 (Treze milhões quarenta e quatro mil e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011212212978338 - SEDUC	02550000027	339039	2.152.444,68
161011212212978338 - SEDUC	02550000027	339140	145.936,16
161011236115118904 - SEDUC	02550000027	339140	1.069.174,30
161011236215118906 - SEDUC	02550000027	339140	638.724,20
552012357214902226 - PRODEPA	02634000030	449040	251.776,10
552012357214902226 - PRODEPA	02634000030	449052	4.712.012,99
552012357214902226 - PRODEPA	02754000030	449052	1.234.455,13
612011030215078288 - Fund. Santa Casa	02631000060	449093	104.869,14
691012369515282293 - SETUR	02706311068	339039	400.000,00
901011030215071361 - FES	02500100203	449051	2.334.654,85
TOTAL			13.044.047,55

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE OUTUBRO DE 2025

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração
Protocolo: 1257172